



ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Jonas Barroso" <jonassblira@gmail.com>

De: jonassblira@gmail.com

Para: licitacao@mpam.mp.br, "Divisao de Engenharia Arquitetura e Calculo" <deac@mpam.mp.br>

Data: 08/04/2019 10:48 (04:35 horas atrás)

Assunto: Pedido de Esclarecimento PP 5005-2019  

Prezados;

Solicito esclarecimentos ao processo acima citado.

Em análise do orçamentos base tenho os seguintes questionamentos:

1.1.1 - MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES:

Segundo o SINDUSCON-AM, o prazo mínimo de contratação em regime de contrato por tempo determinado é de 30 dias , confomes normas da CLT, tendo em vista o registro obrigatório do funcionário durante todo a execução do objeto que tem como prazo de execução 30 dias, solicito a correção com base nessas informações.

1.2.1 - ALIMENTAÇÃO PARA OPERÁRIO CAFÉ ALMOÇO:

No orçamento há previsão de apenas 10 unidades , quantidade essa insuficiente até mesmo ao MESTRE DE OBRA, visto o prazo da obra, levando em consideração que no encargos complementares esse custo encontra-se com o valor zerado é necessário a correção ou quantitativo ou do valor real nos encargos complementares.

1.3.1 EPI e Ferramental (10 Funcionários):

O item está orçado em meses, no quantitativo de 5 meses, levando em consideração que o prazo da obra é apenas de 30 dias , fica claro divergência no item citado.

1.3.4. Taxas e Emolumentos:

Tendo em vista que taxas e emolumentos são regidos pelas órgãos competentes a que abragem as taxas, informo que o valor praticado quanto a ART junto ao CREA está abaixo do que estabelece o conselho que é de R\$ 226,50, conforme PL 1610 / 2018 - CONFEA.

4.1 - KIT DE CANCELA AUTOMATICA (HASTE 5):

Tendo em vista que o item não está contemplado nas bases oficiais de orçamentos como o SINAPI, ORSE, SBC e etc, solicito que seja anexado ao processo cotações que serviram de base para formação do preço do item acima citado, informo que em pesquisa no mercado local, o preço está bem acima do que o do estimado, informo que caso o preço tenha sido cotado fora do local da prestação será necessário a inclusão do frete até o local destino e o calculo da diferença do ICMS, tendo em vista que esses são custos diretos ao item.

5.1 GRADIL NYLOFOR:

Tendo em vista que o item não está contemplado nas bases oficiais de orçamentos como o SINAPI, ORSE, SBC e etc, solicito que seja anexado ao processo cotações que serviram de base para formação do preço do item acima citado, informo que em pesquisa no mercado local, o preço está bem acima do que o do estimado, informo que caso o preço tenha sido cotado fora do local da prestação será necessário a inclusão do frete até o local destino e o calculo da diferença do ICMS, tendo em vista que esses são custos diretos ao item.

Neste ato peço deferimento do pedido de esclarecimentos:

08/04/2019

JONAS DE SOUSA BARROSO LIRA
CPF: 541.268.432.-72

--